



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA VITÓRIA
ESTADO DA BAHIA**

**EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 088/2022**

1. REGÊNCIA LEGAL – Esta licitação obedecerá, integralmente, as disposições das Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93.
2. UNIDADE INTERESSADA – Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Vitória, por intermédio de diversas secretarias municipais.
3. MODALIDADE: Pregão Presencial nº 021/2022
4. TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço
6. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE MATERIAIS ARTÍSTICOS, UTILIZANDO COMO BASE PEÇAS DE EUCALIPTO, A FIM DE CUMPRIR O QUANTO PLANEJADO NO PROJETO EM ANEXO.
7. LOCAL E DATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES. Sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Vitória DATA: 08 de dezembro de 2022 HORÁRIO: 08:30
8. LOCAL E HORÁRIO PARA ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Vitória – BA – Praça Josafá Oliveira Carvalho, n. 01 – Centro 08:00 às 12:00
ALAN SANTOS CALIXTO DE ALMEIDA Pregoeiro Portaria nº 003/2021 – Publicado no Diário Oficial do Município

9. DISPOSIÇÕES INICIAIS

9.1 Até o dia **08 de dezembro de 2022** às **08:30**, o Pregoeiro receberá os envelopes – PROPOSTA E HABILITAÇÃO – referentes a este Pregão na sala de reuniões da CPL localizada na Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Vitória – BA.

9.1.1 Em nenhuma hipótese serão recebidos quaisquer envelopes fora do prazo estabelecido neste edital.

9.1.2 Os envelopes - PROPOSTA e HABILITAÇÃO - serão entregues separadamente ao Pregoeiro, devendo estar lacrados, rubricados, contendo na parte externa, além da razão social completa do proponente os seguintes dizeres: "Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Vitória-BA, Pregão nº 021/2022 - Envelope A – PROPOSTA; Envelope B – HABILITAÇÃO".

9.1.3 Caso o licitante não esteja presente deverá enviar declaração (ANEXO 9) dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação na forma estipulada pelo item 11.1.1

10. CREDENCIAMENTO

10.1 Para fins de credenciamento junto ao Pregoeiro, o proponente poderá enviar um



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA VITÓRIA ESTADO DA BAHIA

representante munido de documento que o credencie à participação (ANEXO 4) respondendo o mesmo pela representada.

10.2 O credenciamento ocorrerá na mesma data e local mencionados no item 9.1 a partir das 08:30h.

10.2.1 O credenciamento é imprescindível para que o interessado possa realizar lances verbais e sucessivos, bem como possa manifestar interesse recursal.

10.2.2 Para a efetivação do credenciamento o representante do proponente exhibirá ao Pregoeiro qualquer documento de identidade emitido por órgão público juntamente com um original de instrumento procuratório que o autorize a participar especificamente deste Pregão e a responder pelo proponente, inclusive para a oferta de lances verbais de preços, firmar declarações, desistir ou apresentar recurso, assinar a ata e praticar todos os demais atos pertinentes ao presente certame, em nome do proponente.

10.2.3 Deverá ser juntada cópia autenticada ou devidamente reconhecida por chave de acesso e/ou assinatura eletrônica de documento (apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus termos aditivos, do documento de eleição de seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial ou no cartório de pessoas jurídicas, conforme o caso), a fim de comprovar se o outorgante do instrumento procuratório que trata o subitem anterior possui os devidos poderes da outorga supra.

10.2.4 No caso de proprietário, diretor, sócio ou assemelhado da proponente que comparecer ao local, deverá comprovar a representatividade por meio da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus termos aditivos, do documento de eleição de seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial ou no cartório de pessoas jurídicas, conforme o caso.

10.2.5 Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de nota ou por membro da CPL, Pregoeiro ou da Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Vitória, hipótese em que a autenticação deverá ocorrer previamente ao credenciamento, ou por publicação Oficial.

10.3 Caso o proponente não compareça, mas envie toda a documentação necessária dentro do prazo estipulado, participará do Pregão com a primeira proposta apresentada quando do início dos trabalhos, renunciando a apresentação de novas propostas e a interposição de recurso.

11. ABERTURA DOS ENVELOPES

11.1 Às 08:30 horas, do dia 24/11/2022 será aberta a sessão pelo Pregoeiro na sala de reuniões da CPL localizada à Praça Josafá Oliveira Carvalho, nº 01, Centro – Santa Cruz da Vitória - BA, sendo que nessa oportunidade os licitantes deverão apresentar declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (ANEXO 6).

11.1.1 Em cumprimento ao disposto no art. 4º, VII da Lei nº 10.520/02 a declaração deverá ser entregue separadamente dos envelopes A – PROPOSTA e B – HABILITAÇÃO.

11.1.2 Caso o licitante não se faça presente deverá remeter a declaração de que trata o item 11.1 em envelope apartado que deverá trazer os seguintes dizeres "Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Vitória – BA, Pregão nº 021/2022, Envelope DECLARAÇÃO".



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA VITÓRIA ESTADO DA BAHIA

12. OBJETO

12.1 O objeto da presente licitação já está descrito no item 6.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS PARA A PARTICIPAÇÃO

13.1 Somente poderão participar deste Pregão as empresas que atenderem todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, além das disposições legais, independentemente de transcrição.

13.2 Não serão admitidas à participação nesta Licitação de empresas que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração Pública; que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão público; ou que se subsumem as disposições dos arts. 9º e inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93.

14. DA ENTREGA DOS ENVELOPES PROPOSTA E HABILITAÇÃO

14.1 Os licitantes deverão entregar no entretempo definido neste edital sua proposta e sua documentação necessária para habilitação, em 02 (dois) envelopes distintos, lacrados e rubricados, contendo na parte externa, além da razão social completa da proponente (com CNPJ) os seguintes dizeres: "Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Vitória - BA – Pregão Presencial nº 021/2022, Envelope A – PROPOSTA; Envelope B – HABILITAÇÃO".

14.2 O Envelope A – PROPOSTA deverá conter as informações/documentos exigidos no item 15.1 deste Edital, e o Envelope B – HABILITAÇÃO deverá conter os documentos/informações exigidos no item 16.1 deste Edital.

14.3 Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de nota ou por membro da CPL, Pregoeiro ou da Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Vitória - BA, hipótese em que a autenticação deverá ocorrer previamente à entrega dos envelopes lacrados, ou por publicação Oficial.

15. ENVELOPE A – PROPOSTA

15.1 A proposta deverá ser formulada em 01 (uma) via digitada, contendo a identificação da empresa licitante (no mínimo: nome e CNPJ), datada, assinada e carimbada por seu representante legal, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo conter as seguintes informações:

- a)** discriminação dos serviços ofertados conforme especificações do item 6;
- b)** validade da proposta a qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da mesma;
- c)** quantidade, preço unitário e preço total ofertado, devendo ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ X,XX), incluindo-se todos os custos de fornecimento, dentre eles, os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do respectivo objeto a ser executado nos locais mencionados acima.

15.2 Nos preços propostos já serão considerados incluídos todos os encargos, tributos, transporte, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, bem como todos os outros custos relacionados aos demais serviços de apoio, os quais não acrescentarão ônus para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA VITÓRIA ESTADO DA BAHIA

prefeitura municipal de Santa Cruz da Vitória/BA.

15.3 A simples apresentação da proposta por si só implicará a plena aceitação por parte do licitante de todas as condições deste edital, independentemente de transcrição.

15.4 A proposta só será desclassificada se for de encontro, expressamente, as normas e exigências deste edital.

15.5 Não será considerada nenhuma oferta ou vantagem baseada nas propostas dos demais licitantes, ou não previstas neste edital.

15.6 As propostas, sempre que possível, deverão trazer as mesmas expressões contidas nas planilhas, evitando sinônimos técnicos, omissões ou acréscimos referentes a especificação do objeto.

16. ENVELOPE B - HABILITAÇÃO

16.1 Os licitantes deverão apresentar no Envelope B – HABILITAÇÃO, os documentos abaixo enumerados:

16.1.1 Habilitação Jurídica:

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores, ou Registro Comercial no caso de empresa individual.

b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

16.1.1.1 A Habilitação Jurídica presta-se para observar a atividade da empresa.

16.1.1.2 Caso os documentos referentes à Habilitação Jurídica tenham sido juntados no momento do credenciamento, e uma vez comprovada as informações mencionadas no subitem imediatamente anterior, fica o proponente dispensado de fazer nova apresentação de documentação no Envelope A – HABILITAÇÃO.

16.1.2 Regularidade Fiscal:

a) Prova de regularidade (certidão) com a Receita Federal;

b) Prova de regularidade (certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço);

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;

d) Prova de Regularidade (certidão) com a Fazenda Municipal.

e) Certidão de Débitos Trabalhistas.

17 . PROCEDIMENTO DA SESSÃO E JULGAMENTO

17.1 Declarada aberta à sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA VITÓRIA ESTADO DA BAHIA

17.2 Depois de aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, deverão apresentar declaração (ANEXO 9) dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

17.2.1 Caso o licitante não esteja presente deverá enviar declaração (ANEXO 9) na forma estipulada pelo item 11.1.

17.3 O Pregoeiro procederá à abertura do Envelope A – PROPOSTA, julgando-as e classificando-as, PELO MENOR PREÇO POR PROPOSTA, considerando para tanto as disposições da Lei nº 10.520/02, principalmente as previstas no art. 4º, VIII, IX e X.

17.4 Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com os termos deste edital ou que imponham condições, que se opuserem a quaisquer dispositivos legais vigentes, ou que consignarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.

17.5 Uma vez classificadas as propostas o Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

17.6 Os valores dos lances deverão ser decrescentes e distintos.

17.7 A desistência em apresentar lance verbal, quando convidado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

17.8 O Pregoeiro durante a sessão poderá estipular normas, procedimentos, prazos e demais condições que julgar necessárias a fim de por ordem ao certame.

17.9 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas em lei e neste edital. Dos lances ofertados não caberá retratação.

17.10 Não havendo mais interesse dos licitantes em apresentar lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenada às ofertas, exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO POR PROPOSTA**.

17.11 Em seguida o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da(s) primeira(s) classificada(s), quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

17.12 Sendo aceitável a proposta será aberto o Envelope B – HABILITAÇÃO e verificado o atendimento as exigências habilitatórias previstas neste edital.

17.13 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital (PROPOSTA e HABILITAÇÃO), a(s) licitante(s) será(ão) declarada(s) vencedora(s), sendo-lhe(s) adjudicado POR PROPOSTA o objeto do certame, caso não ocorra a manifestação de recurso.

17.14 A adjudicação do objeto desta licitação será feita a somente um licitante.

17.15 O proponente é responsável pelas informações e documentações apresentadas, sendo motivo de desclassificação ou inabilitação a prestação de quaisquer dados ou documentos falsos. A desclassificação ou inabilitação poderá ocorrer em qualquer fase, se porventura o Pregoeiro vier a tomar conhecimento de fatos que contrariem as disposições contidas neste edital ou que desabonem a idoneidade do proponente.

17.16 O Pregoeiro ou a autoridade superior poderá solicitar esclarecimentos e promover diligências, em qualquer momento e sempre que julgar necessário, fixando prazo para



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA VITÓRIA ESTADO DA BAHIA

atendimento, destinados a elucidar ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente em qualquer dos envelopes.

18. RECURSOS

18.1 Dos atos relacionados a este procedimento licitatório cabem os recursos previstos na Lei nº 10.520/02 e na Lei 8.666/93 e suas alterações, sendo a autoridade superior para o recurso o Pregoeiro Oficial.

18.2 Os recursos deverão observar os seguintes critérios:

- a)** serem dirigidos ao Pregoeiro, devidamente fundamentados e, se for o caso, acompanhados de documentação pertinente;
- b)** serem assinados por representante legal do licitante ou Procurador com poderes específicos, hipótese em que deverá ser anexado o instrumento procuratório (se ausente nos autos);
- c)** os recursos deverão ser apresentados no Gabinete do Prefeito. Fora do prazo legal, não serão conhecidos.

18.3 Declarado o vencedor, fracassado ou deserto o lote qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata.

18.3.1 O Pregoeiro negará admissibilidade ao recurso quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido.

18.3.2 A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer dos licitantes importará decadência do direito de recurso.

18.3.3 Admitido o recurso será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de suas razões.

18.3.4 Os demais licitantes ficarão automaticamente intimados a apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

18.3.5 O licitante poderá também apresentar as razões do recurso na sessão do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes automaticamente intimados a apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

18.4 A apresentação das razões de recurso e das contrarrazões, assim como documentos complementares, será efetuada obrigatoriamente mediante protocolo junto ao PROTOCOLO MUNICIPAL, observados os prazos citados anteriormente.

18.5 Os recursos e contrarrazões de recurso devem ser endereçados ao pregoeiro, que poderá:

18.5.1 motivadamente, reconsiderar a decisão;

18.5.2 motivadamente, manter a decisão, encaminhando o recurso para a Autoridade Competente.

18.6 Não serão conhecidos os recursos quando não forem apresentadas as razões ou estas forem



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA VITÓRIA ESTADO DA BAHIA

apresentadas fora dos prazos estabelecidos.

18.7 Os recursos terão efeito suspensivo e seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, exceto quando manifestamente protelatórios ou quando o pregoeiro reconsiderar sua decisão.

18.8 Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do encerramento do prazo para apresentação de contrarrazões.

18.9 As decisões de eventuais recursos serão divulgadas mediante publicação no Diário Oficial do Município.

18.10 Na ausência de manifestação de intenção de interposição de recursos ou após decisão dos mesmos, o Pregoeiro devolverá os envelopes de “HABILITAÇÃO” inviolados aos licitantes desclassificados podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

19. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

19.1 A classificação das propostas, o julgamento da proposta e da habilitação serão submetidos à autoridade superior para deliberação quanto à sua homologação e a adjudicação do objeto da licitação caso ocorra recurso.

19.2 Caso não haja interesse recursal manifestado na sessão, o Pregoeiro é quem adjudicará o objeto, sendo que esta adjudicação não produzirá efeitos até a homologação pela autoridade superior.

20. RETIRADA DA ORDEM DE SERVIÇOS

20.1 A Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Vitória, por intermédio do Pregoeiro convocará a(s) licitante(s) para retirar(em) a(s) respectiva(s) Ordem(ns) de Serviços relativa ao presente pregão.

20.2 O prazo para a retirada da Ordem de Serviços após a convocação é de 3 (três) dias úteis.

20.3 A solicitação dos serviços serão de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Vitória e suas respectivas secretarias solicitantes.

21. ACEITAÇÃO E PAGAMENTO

21.1 O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) mediante a apresentação à Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Vitória de documento(s) fiscal(is) hábil(eis), sem emendas ou rasuras e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

21.1.1 O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo do objeto, o qual deverá estar em conformidade com as exigências do ANEXO 01; sendo recusados produtos deteriorados, alterados, adulterados, avariados, corrompidos, fraudados ou em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação.

21.2 Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

21.3 A Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Vitória poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA VITÓRIA ESTADO DA BAHIA

inadimplemento contratual.

21.4 O pagamento das faturas somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à contratada a cobrança ou desconto de duplicatas por meio da rede bancária ou de terceiros.

21.5 Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne a PROPOSTA e a HABILITAÇÃO.

21.6 O pagamento somente será efetuado até 30 dias corridos a partir da data do comprovante fiscal, obedecendo a ordem cronológica de pagamento, exceto em prazos firmados em contratos.

22. PENALIDADES E SANÇÕES

22.1 A empresa adjudicatária deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do objeto licitado, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações, a saber:

22.1.1 Impedimento do direito de licitar com a Administração Pública por um período de até 5 (cinco) anos, garantindo o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade a licitante que:

- a) Ensejar o retardamento da execução do certame;
- b) Não mantiver a proposta;
- c) Recusar-se a celebrar o contrato;
- d) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo.

23. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, podendo a CONTRATANTE, à extensão da falta ensejada, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a Administração;
- IV – declaração de idoneidade para licitar ou contratar com o Poder Público.

23.1 A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, observados os seguintes percentuais:

a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total estimado de contrato limitado a 10% (dez por cento) por dia de atraso, no caso de retardamento da execução contratual;

b) 1% (um por cento) sobre o valor total estimado do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição contratual não especificada na alínea “a” acima, dobrada em caso de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA VITÓRIA ESTADO DA BAHIA

reincidência;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos.

23.2 As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

24. DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 Ao apresentar proposta, fica subentendido que o licitante conhece todas as condições estabelecidas no presente edital, e seus anexos.

24.2 A Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Vitória, bem como suas respectivas secretarias, reservam-se ao direito de efetuar diligências com a finalidade de verificação da autenticidade e veracidade dos documentos e das informações apresentadas nas propostas.

24.3 O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

24.4 O Pregoeiro solicitará, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares, se julgar necessário.

24.5 Poderão ser convidados a colaborar com o Pregoeiro, assessorando-o, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculados direta ou indiretamente a qualquer dos licitantes, bem como qualquer outro servidor desta Prefeitura.

24.6 Este Edital será regido pelas regras e princípios publicistas, pela Lei nº 10.520/02 e pela Lei nº 8.666/93 com suas alterações, independente da transcrição das normas vigentes.

24.7 O Pregoeiro resolverá os casos omissos com base no ordenamento jurídico vigente.

24.8 Informações complementares inerentes a este pregão poderão ser obtidas pelos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Vitória, com endereço na praça Josafá Oliveira Carvalho, 01, centro, neste município, em dias úteis no horário de 08:00 às 12:00.

24.9 O Pregoeiro pode a qualquer tempo negociar o preço com o licitante vencedor a fim de almejar proposta mais vantajosa para a Administração.

24.10 Fazem parte do presente Edital integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição:

24.10.1 – Anexo I – Termo de Referência;

24.10.2 – Anexo II – Minuta de Contrato;

24.10.3 – Anexo III – Modelo de Descrição do Objeto da Proposta de Preços;

24.10.4 – Anexo IV – Modelo de Procuração Para a Prática de Atos Concernentes ao Certame;

24.10.5 – Anexo V – Modelo de Declaração de Idoneidade;

24.10.6 – Anexo VI – Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento e Atendimento às Exigências de Habilitação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA VITÓRIA
ESTADO DA BAHIA**

24.10.7 – Anexo VII – Modelo de Declaração de Conhecimento e Aceitação do Teor do Edital;

24.10.8 – Anexo VIII – Modelo de Declaração de Desimpedimento de Licitar e Contratar;

24.10.9 – Anexo IX – Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos de Habilitação;

24.10.10 – Anexo X – Modelo de Declaração da Proteção ao Trabalho do Menor;

24.10.11 – Anexo XI- Modelo de Declaração de Enquadramento Como

24.10.12 Microempresas ou Empresa de Pequeno Porte.

Santa Cruz da Vitória – BA, 11 de novembro de 2022.

**MAURÍCIO LOPES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA VITÓRIA
ESTADO DA BAHIA**

ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2022

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE MATERIAIS ARTÍSTICOS, UTILIZANDO COMO BASE PEÇAS DE EUCALIPTO, A FIM DE CUMPRIR O QUANTO PLANEJADO NO PROJETO EM ANEXO.

2. DA JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO:

A Administração deste município constata a necessidade de contratar empresa com mão de obra especializada em serviços de confecção de materiais artísticos, utilizando como base peças de eucalipto. As atividades serão desempenhadas na avenida Getúlio Vargas.

O profissional em questão executará serviços de confecção de bancos, cercas, pergolado etc, que fazem parte do conjunto de ações da presente gestão que tem como objetivo revitalizar espaços públicos e entregar ambientes melhores estruturados aos munícipes. O detalhamento das atividades vem discriminado no projeto anexo a este termo referencial.

3. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E PLANILHAS DE PREÇOS A SEREM UTILIZADAS NAS PROPOSTAS APRESENTADAS.

LOTE I				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE MATERIAIS ARTÍSTICOS, UTILIZANDO COMO BASE PEÇAS DE EUCALIPTO, A FIM DE CUMPRIR O QUANTO PLANEJADO NO PROJETO A.	Serviço		
LOTE II				



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA VITÓRIA
ESTADO DA BAHIA**

02	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE MATERIAIS ARTÍSTICOS, UTILIZANDO COMO BASE PEÇAS DE EUCALIPTO, A FIM DE CUMPRIR O QUANTO PLANEJADO NO PROJETO B.	Serviço		
VALOR TOTAL DO SERVIÇO: R\$				



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA VITÓRIA
ESTADO DA BAHIA**

3.1. MEMORIAL DESCRITIVO DO PROJETO A SER EXECUTADO:

PROJETO A

PROJETO – Avenida Parte 1

LOCAL: Canteiro da Igreja Católica.

Guarda Corpo em Eucalipto tratado.

TIPO 01.

Canteiro elevado em alvenaria estrutural receberá guarda-corpo em madeira de reflorestamento eucalipto tratado, conforme projeto específico.

O guarda corpo vem medindo 0.30 cm de altura total entre pilar e corrimão. As cercas conte pilares de eucalipto tratado na bitola de 6/8 a mesma medindo 0.40 cm de altura onde serão chumbados 0.10 cm do pilar na alvenaria estrutural com espaçamentos de um a outro de 0.5 cm partindo do eixo.

Já o corrimão possui bitola de 10/12 sugerindo um possível corte, tendo em vista a redução na quantidade de peças adquiridas contribuindo para a diminuição dos gastos.

DIMENCIONAMENTO:

Pilar: 0.30 cm de altura.

Espaçamento entre os pilares: 0.50 cm.

PEÇA: 2.20 cm

BITOLA: 6/8.

Corrimão:

PEÇA: 2.20 cm

BITOLA: 10/12.

Área total: 70 m

Guarda Corpo em Eucalipto tratado.

TIPO 02.

Avenida rasteira, piso estrutural receberá guarda-corpo em madeira de reflorestamento eucalipto tratado, conforme projeto específico em ambos os lados da ciclovia.

O guarda corpo vem medindo 1.10 m de altura total entre pilar e corrimão. As cercas contem pilares de eucalipto tratado na bitola de 6/8 a mesma medindo 1.30 cm de altura onde serão chumbados 0.20 cm do pilar no piso estrutural com espaçamentos de um a outro de 0.50 cm partindo do eixo.

Já o corrimão possui bitola de 10/12 sugerindo um possível corte, tendo em vista a redução na



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA VITÓRIA ESTADO DA BAHIA

quantidade de peças adquiridas contribuindo para a diminuição dos gastos.

DIMENSIONAMENTO:

Pilar: 1.10 cm de altura.

Espaçamento entre os pilares: 0.50 cm.

PEÇA: 2.20 cm

BITOLA: 6/8.

Corrimão:

PEÇA: 2.20 cm.

BITOLA: 10/12.

Área total: 45m.

Mobiliário:

BANCO

TIPO 1.

Banco com 02 Cachêpot estrutura de eucalipto auto clavado tratado com assento em pranchões de madeira, conforme detalhamento.

DIMENSIONAMENTO:

Assento: 1.20 x 0.50 x 0.40 cm.

02 Cachêpot laterais: 50x50x50 cm.

Quantidade: 02 unidades.

TIPO 2

Banco em L com 01 Cachêpot central estrutura de eucalipto auto clavado tratado com assento em pranchões de madeira, conforme detalhamento.

DIMENSIONAMENTO:

02 Assentos: 1.20 x 0.50 x 0.40 cm.

01 Cachêpot central: 50x50x50 cm.

Quantidade: 04 unidades.

TIPO 3.

Banco formato tradicional sem encosto, estrutura de eucalipto auto clavado tratado com



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA VITÓRIA ESTADO DA BAHIA

assento em pranchões de madeira, conforme detalhamento.

DIMENSIONAMENTO

01 Assento: 1.20 x 0.50 x 0.40 cm.

Quantidade: 02 unidades.

PERGOLADO 01:

Pergolado em madeira de reflorestamento eucalipto tratado, conforme projeto específico.

Os mesmos contem pilares de eucalipto tratado na bitola de 16/18 a mesma medindo 3.50 cm de altura onde serão chumbados 0.70 cm do pilar na alvenaria estrutural, tornado assim altura total do mesmo de 2.80 cm de altura.

DIMENSIONAMENTO:

Medidas 4.00 x 2.00 m.

DETALHAMENTO SUGESTIVO DAS PEÇAS.

04 pilares de 3.50 cm.

02 Vigas de 4.00 cm.

21 Travessas de 3.00 cm.

Distanciamento das travessas: 0.50 cm.

POSTES DE ILUMINAÇÃO.

Poste de iluminação em madeira de reflorestamento eucalipto tratado, conforme projeto específico.

O mesmo contém pilar de eucalipto tratado na bitola de 16/18 o mesmo medindo 4.00 m de altura onde será chumbado 1.00 m do pilar no piso de alvenaria estrutural, tornado assim altura total do mesmo de 3.00 m.

Os Postes contem 02 braços de madeira de reflorestamento eucalipto tratados, conforme projeto específico.

Os mesmos serão confeccionados com bitola de 8/10 a mesma medindo 1.30 cm de altura.

DETALHAMENTO SUGESTIVO DAS PEÇAS.

01 pilar de 3.00 cm.

02 braços de 1.30 cm.

02 Lâmpada pétala .



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA VITÓRIA ESTADO DA BAHIA

01 unidade.

MEMORIAL DESCRITIVO

PROJETO B

LOCAL: Praça de Alimentação.

Parede em Eucalipto tratado.

Canteiro elevado em alvenaria estrutural receberá parede em madeira de reflorestamento eucalipto tratado, conforme projeto específico.

Parede vem medindo 1.80 cm de Altura total. A mesma contem pilares de eucalipto tratado na bitola de 10/12 a mesma medindo 2.00 de altura onde será chumbado 0.20 cm do pilar na alvenaria estrutural com peças que ficarão lado a lado sem espaçamento de um a outra.

DIMENCIONAMENTO:

Parade : 1.80 x 3.15 cm.

PEÇA: 2.00 cm **BITOLA:** 10/12.

Cerca em Eucalipto tratado.

Canteiro elevado em alvenaria estrutural receberá parede em madeira de reflorestamento eucalipto tratado, conforme projeto específico.

Parede vem medindo 1.10 cm de altura total. A mesma contem pilares de eucalipto tratado na bitola de 10/12 a mesma medindo 1.60 cm de altura onde será chumbado 0.50 cm do pilar na alvenaria estrutural com peças que ficarão lado a lado sem espaçamento de um a outra.

DIMENCIONAMENTO:

Parede :

Lateral Direita: 1.10 x 2.61 x 1.13 cm.

Lateral Esquerda: 1.10 x 1.11 x 2.64 cm.

Área total : 8.00 metros lineares.

PEÇA: 1.60 cm **BITOLA:** 10/12.

Quantidade: 2 unidades.

3.2. MEMORIAL GRÁFICO DOS PROJETOS A SEREM EXECUTADOS: Em anexo.

a) Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos e despesas necessárias à prestação dos serviços.

b) A apuração do objeto deste Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial, obedecerá ao critério de julgamento tipo menor preço por **lote**.

4. DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS

4.1. O licitante deverá declarar, em campo próprio, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

4.2. O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA VITÓRIA ESTADO DA BAHIA

4.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste termo.

5. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

5.1. O Setor de Licitação examinará a Proposta de Preço da licitante classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

5.2. O não encaminhamento, no prazo determinado do edital, implicará na não aceitação da proposta, sujeitando-se a licitante às penalidades descritas no Edital e na legislação disciplinadora da matéria.

5.3. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

5.4. Se a proposta não for aceitável ou se a licitante deixar de enviar a Proposta de Preços, no prazo determinado, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital e na lei, o Setor de Licitação examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda o Edital.

5.5. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, inclusive àquelas referentes à habilitação, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora.

6. DOS RECURSOS FINANCEIRAS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Secretaria: 0206 – Secretaria Municipal de Viação, Obras e Transportes | **Unidade:** 020600 – Secretaria de Viação, Obras e Transportes | **Projeto:** 1.017 – Requalificação de Equipamento Público de Uso Comum | **Elemento de Despesa:** 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações | **Fonte:** 00 – Recursos Ordinários.

7. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.1. Comprovação de aptidão para a execução dos serviços licitados, mediante apresentação de atestado(s) referente(s) à empresa ou aos profissionais que compõem a equipe técnica, demonstrando experiências em trabalhos compatíveis com as características desta licitação, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, contendo, necessariamente, a especificação dos serviços realizados, o nome do contratante e a data de execução.

8. DO REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. O objeto do presente contrato será realizado sob a Forma/Regime: Parcelado.

9. DA FORMA DE ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

9.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; bem como manter em dia regularidade fiscal, como também de licenças emitidas por órgãos públicos, anexando-as com a planilha dos produtos entregues e cópia de contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA VITÓRIA ESTADO DA BAHIA

10.2. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

10.3. Comunicar imediatamente à contratante, qualquer alteração que, porventura venha a sofrer em seu contrato social;

10.4. A contratada obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Licitação;

10.5. Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93;

10.6. A contratada assumirá a responsabilidade total pela entrega dos serviços objeto deste Contrato.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Pagar conforme estabelecido na cláusula quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente contrato, na integralidade dos seus termos;

11.2. A contratante será responsável pela fiscalização do objeto deste contrato, conforme Art. 67, §1º e §2º da Lei 8.666/93;

11.3. Verificar e aceitar as faturas emitidas pela contratada, recusando-as quando inexatas, ou que venham desacompanhadas dos documentos exigidos neste contrato.

12. DA GESTÃO / FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A fiscalização do fornecimento caberá diretamente à Prefeitura Municipal, através de servidor formalmente designado na forma do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a quem compete verificar se a licitante vencedora está executando o fornecimento, observando o contrato e os documentos que o integram.

12.2. A fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a licitante vencedora, inclusive rejeitando o fornecimento que estiver em desacordo com o Contrato, obrigando-se, desde já, a licitante vencedora assegurar e facilitar o acesso da fiscalização a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

13. DAS CONDIÇÕES E PAGAMENTO

13.1. O pagamento devido à contratada será efetuado até o trigésimo dia útil ao da consumação da entrega da Nota Fiscal / Fatura e a Regularidade Fiscal (certidões) pelos serviços prestados, através de crédito em conta fornecida pela empresa vencedora, após ter sido devidamente atestado os serviços prestados, de acordo com as especificações ajustadas.

13.2. Havendo erro na Nota Fiscal das condições deste contrato, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal será suspensa até que a contratada tome as providências necessárias à sua correção. Nesta hipótese, será considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação da Nota Fiscal após a regularização da situação.

13.3. Os preços serão fixos e irrevogáveis, ressalvadas as hipóteses de reajuste e revisão previstas no art. 65 e ss. da Lei 8.666/1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA VITÓRIA ESTADO DA BAHIA

14. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. A vigência do presente contrato será de 06 (seis) meses, contados da data da sua assinatura, podendo, justificadamente, ser prorrogado através de Termo Aditivo de acordo com as partes contratuais.

15. DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

15.1. O licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal de Santa Cruz da Vitória-BA, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e no contrato, além de demais cominações legais.

15.2. Serão aplicadas as seguintes sanções da Lei 8.666/93, dos artigos:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I** - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II** - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III** - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;
- IV** - o atraso injustificado no início dos serviços;
- V** - a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI** - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- VII** - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII** - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;
- IX** - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X** - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI** - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII** - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII** - a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;
- XIV** - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA VITÓRIA ESTADO DA BAHIA

ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

XVII – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

§1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo anterior, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - devolução de garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização.

§5º Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

Art. 80. A rescisão de que trata o inciso I do artigo anterior acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 desta Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA VITÓRIA ESTADO DA BAHIA

III - execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

§1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste artigo fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade aos serviços por execução direta ou indireta.

§2º É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

§3º Na hipótese do inciso II deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro de Estado competente, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso.

§4º A rescisão de que trata o inciso IV do artigo anterior permite à Administração, a seu critério, aplicar a medida prevista no inciso I deste artigo.

Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§1º A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA VITÓRIA ESTADO DA BAHIA

no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Art. 88. As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16. DAS CONDIÇÕES GERAIS

16.1. A contratante reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste contrato, quando necessário por conveniência dos serviços ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à contratada.

16.2. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o edital e seus anexos e a proposta de preços da contratada.

16.3. Não será permitido à contratada sub-empregar, de forma parcial ou, ainda, sub-rogar este contrato.

16.4 Este contrato é regido pela Lei nº 8.666/93, a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2022

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA VITÓRIA
– BA E A EMPRESA...

O Município de **SANTA CRUZ DA VITÓRIA – BA**, com sede e foro na cidade de Santa Cruz Da Vitória, xxxx, centro, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ sob nº xxxx, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal Sr. xxxx, domiciliado na cidade de Santa Cruz da Vitória – Bahia, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa,....., inscrita no CNPJ sob nº. , com sede no endereço, representada pelo(a) Sr.(a)....., com endereço, inscrito no CPF sob o nº, denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam neste ato, o presente contrato, na forma e condições que se seguem:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA VITÓRIA ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONFECCÃO DE MATERIAIS ARTÍSTICOS, UTILIZANDO COMO BASE PEÇAS DE EUCALIPTO, A FIM DE CUMPRIR O QUANTOPLANEJADO NO PROJETO EM ANEXO.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução do presente Contrato é menor preço, conforme Planilha Orçamentária de Preços apresentada pela contratada, em obediência ao Edital do Pregão Presencial n° 021/2022 e seus anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal N° 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações introduzidas pela Lei Federal N° 8.883/94.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de 06(seis) meses, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

4.1 O preço global dos serviços será de R\$

4.2 O pagamento devido à contratada será efetuado até o trigésimo dia útil ao da consumação da entrega da Nota Fiscal / Fatura e a Regularidade Fiscal (certidões) pelos serviços prestados, através de crédito em conta no banco, agência , conta , após ter sido devidamente atestado os serviços prestados, de acordo com as especificações ajustadas.

4.3 Havendo erro na Nota Fiscal das condições deste contrato, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal será suspensa até que a contratada tome as providências necessárias à sua correção. Nesta hipótese, será considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação da Nota Fiscal após a regularização da situação.

4.4 Os preços serão fixos e irrevogáveis, ressalvadas as hipóteses de reajuste e revisão previstas no art. 65 e ss. da Lei 8.666/1993;

CLÁUSULA QUINTA – ORIGEM DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da execução dos serviços contratados com base no Edital do Pregão Presencial n° 021/2022, correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente:

Secretaria: 0206 – Secretaria Municipal de Viação, Obras e Transportes | **Unidade:** 020600 – Secretaria de Viação, Obras e Transportes | **Projeto:** 1.017 – Requalificação de Equipamento Público de Uso Comum | **Elemento de Despesa:** 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações | **Fonte:** 00 – Recursos Ordinários.

CLÁUSULA SEXTA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

6.1 DA CONTRATADA:

6.1.1 A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; bem como manter em dia regularidade fiscal, como também de licenças emitidas por órgãos públicos, anexando-as com a planilha dos produtos entregues e cópia de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA VITÓRIA ESTADO DA BAHIA

contrato;

6.1.2 A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

6.1.3 Comunicar imediatamente à contratante, qualquer alteração que, porventura venha a sofrer em seu contrato social;

6.1.4 A contratada obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Licitação;

6.1.5 Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93;

6.1.6 A contratada assumirá a responsabilidade total pela entrega dos serviços objeto deste Contrato.

6.2 DA CONTRATANTE:

6.2.1 Pagar conforme estabelecido na cláusula quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente contrato, na integralidade dos seus termos;

6.2.2 A contratante será responsável pela fiscalização do objeto deste contrato, conforme Art. 67, §1º e §2º da Lei 8.666/93;

6.2.3 Verificar e aceitar as faturas emitidas pela contratada, recusando-as quando inexatas, ou que venham desacompanhadas dos documentos exigidos neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 O licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal de Santa Cruz da Vitória-BA, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e no contrato, além de demais cominações legais.

7.2 Serão aplicadas as seguintes sanções da Lei 8.666/93, dos artigos:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I** - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II** - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III** - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;
- IV** - o atraso injustificado no início dos serviços;
- V** - a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI** - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA VITÓRIA ESTADO DA BAHIA

outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

XVII – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA VITÓRIA ESTADO DA BAHIA

III - judicial, nos termos da legislação;

§1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo anterior, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - devolução de garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização.

§5º Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

Art. 80. A rescisão de que trata o inciso I do artigo anterior acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 desta Lei;

III - execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

§1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste artigo fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade aos serviços por execução direta ou indireta.

§2º É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

§3º Na hipótese do inciso II deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro de Estado competente, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso.

§4º A rescisão de que trata o inciso IV do artigo anterior permite à Administração, a seu critério, aplicar a medida prevista no inciso I deste artigo.

Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§1º A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA VITÓRIA ESTADO DA BAHIA

§3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I** - advertência;
- II** - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III** - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de 2 (dois) anos;
- IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Art. 88. As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

- I** - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II** - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III** - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO / FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 A fiscalização do fornecimento caberá diretamente à Prefeitura Municipal, através de servidor formalmente designado na forma do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a quem compete verificar se a licitante vencedora está executando o fornecimento, observando o contrato e os documentos que o integram.

8.2 A fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a licitante vencedora, inclusive



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA VITÓRIA ESTADO DA BAHIA

rejeitando o fornecimento que estiver em desacordo com o Contrato, obrigando-se, desde já, a licitante vencedora assegurar e facilitar o acesso da fiscalização a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES GERAIS

9.1 A contratante reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste contrato, quando necessário por conveniência dos serviços ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à contratada.

9.2 Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o edital e seus anexos e a proposta de preços da contratada.

9.3 Não será permitido à contratada sub-empregar, de forma parcial ou, ainda, sub-rogar este contrato.

9.4 Este contrato é regido pela Lei nº 8.666/93, a fim de dirimir alguma dúvida em caso de omissões.

CLAUSULA DÉCIMA – FORO

As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Ibicaraí, do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Santa Cruz da Vitória, xx de xxxxxxxxxxxx de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA VITÓRIA

CONTRATANTE

Empresa

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 -

2 -



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA VITÓRIA
ESTADO DA BAHIA**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2022

ANEXO III

MODELO DE DESCRIÇÃO DO OBJETO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Razão Social:		
Nome de Fantasia:		
CNPJ:	Inscrição Estadual:	
Endereço:	Cidade:	
Estado:	CEP:	Telefone:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE MATERIAIS ARTÍSTICOS, UTILIZANDO COMO BASE PEÇAS DE EUCALIPTO, A FIM DE CUMPRIR O QUANTO PLANEJADO NO PROJETO EM ANEXO.	Serviço		
VALOR TOTAL DO SERVIÇO: R\$				

Apresentamos proposta de preços relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificadas na preparação, conforme segue:

Para proposta dos valores acima ofertados já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação perfazendo a seguinte quantidade e montante.

A entrega do objeto licitado será no Município de Santa Cruz da Vitória, Estado da Bahia, de acordo com as solicitações da contratante, dentro do prazo contratual, na forma do cronograma estabelecido.

Validade: 60 dias

Carimbo da Empresa c/ Razão Social e CNPJ Nome e

Assinatura do Representante Legal da Empresa

OBS: ESTA PLANILHA DEVERÁ SER EMITIDA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA PROPONENTE E CONSTAR NO ENVELOPE A - PROPOSTA DE PREÇO.

PRAÇA JOSAFÁ OLIVEIRA CARVALHO, 01- CENTRO/SANTA CRUZ DA VITÓRIA-BA
CEP: 45.725-000- TELEFONE: (73) 3627-2142-CNPJ: 14.147.912/0001-03



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA VITÓRIA
ESTADO DA BAHIA**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2022

ANEXO IV

**MODELO DE PROCURAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO
CERTAME**

A (nome da empresa)..... CNPJ, nº., com sede à, neste ato representado pelo (s) (diretores ou sócios, com qualificação completa- nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(a) (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº., expedido pela, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº., residente à rua, nº como meu mandatário, a quem confiro amplos poderes para junto ao Órgão praticar todos os atos necessários, relativos ao procedimento licitatório na modalidade de Pregão nº , conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpor-lhes, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente dando tudo como bom, firme e valioso.

....., de de

Carimbo da Empresa c/ Razão Social e CNPJ Nome e

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Autenticada em Cartório

OBS: ESTA PROCURAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE AO PREGOEIRO JUNTO AO CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES, EM SEPARADO DOS ENVELOPES (PROPOSTA DE PREÇOS – A E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – B), EXIGIDOS NESTA LICITAÇÃO.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA VITÓRIA
ESTADO DA BAHIA**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2022

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº 021/2022, instaurado por este município, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

....., de de

Carimbo da Empresa c/ Razão Social e CNPJ Nome e

Assinatura do Representante Legal da Empresa

OBS: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER EMITIDA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA PROPONENTE E CONSTAR NO ENVELOPE B – HABILITAÇÃO.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA VITÓRIA
ESTADO DA BAHIA**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2022

ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS
EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

Declaramos, sob as penas da lei, especialmente em face do quanto disposto no Inciso VII do Art. 4º da Lei 10.520/02, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas a teor do art. 7º do mesmo diploma legal.

..... de de

Carimbo da Empresa c/ Razão Social e CNPJ Nome e

Assinatura do Representante Legal da Empresa

**OBS: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE AO PREGOEIRO, JUNTO
AO CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES, EM SEPARADO DOS ENVELOPES
(PROPOSTA DE PREÇOS – A E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – B) EXIGIDOS
NESTA LICITAÇÃO.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA VITÓRIA
ESTADO DA BAHIA**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2022

ANEXO VII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DO TEOR DO
EDITAL**

A empresa inscrito no CNPJ nº.....,
por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.....
portador (a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº

DECLARA, por seu representante legal infra- assinado que conhece e aceita o inteiro teor completo do edital deste Pregão, ressalvado o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações desta licitação.

....., de de

Carimbo da Empresa c/ Razão Social e CNPJ Nome e

Assinatura do Representante Legal da Empresa

**OBS: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE AO PREGOEIRO, JUNTO
AO CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES, EM SEPARADO DOS ENVELOPES
(PROPOSTA DE PREÇOS – A E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – B), EXIGIDOS
NESTA LICITAÇÃO.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA VITÓRIA
ESTADO DA BAHIA**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2022

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

Declaramos, sob pena de Lei, que a empresa (razão social/CNPJ)
não está impedida de licitar ou contratar com a Administração direta e indireta da União,
dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com
personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele
instituídas ou mantidas.

....., de de

Carimbo da Empresa c/ Razão Social e CNPJ Nome e

Assinatura do Representante Legal da Empresa

**OBS: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER EMITIDA EM PAPEL TIMBRADO DA
EMPRESA PROPONENTE E CONSTAR NO ENVELOPE B – HABILITAÇÃO.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA VITÓRIA
ESTADO DA BAHIA**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2022

ANEXO IX

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES
IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO**

A empresa (Nome da Empresa) CNPJ nº
..... sediada (endereço completo), DECLARA, para
todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes, impeditivos da qualificação ou
que comprometam a idoneidade da proponente para habilitação e contratação com a
administração pública, e que ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser verdade, firmamos o presente.

....., de de

Carimbo da Empresa c/ Razão Social e CNPJ Nome e

Assinatura do Representante Legal da Empresa

**OBS: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER EMITIDA EM PAPEL TIMBRADO DA
EMPRESA PROPONENTE E CONSTAR NO ENVELOPE B – HABILITAÇÃO.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA VITÓRIA
ESTADO DA BAHIA**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2022

ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO DA PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

A empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº,
com sede na, representada pelo senhor,
portador do RG de nº e inscrito no CPF/MF sob o nº,
declara, sob as penas previstas em lei, que em suas instalações não há realização de trabalho
noturno, perigoso ou insalubre por menor de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por
menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
....., de de

Carimbo da Empresa c/ Razão Social e CNPJ Nome e

Assinatura do Representante Legal da Empresa

**OBS: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER EMITIDA EM PAPEL TIMBRADO DA
EMPRESA PROPONENTE E CONSTAR NO ENVELOPE B – HABILITAÇÃO.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA VITÓRIA
ESTADO DA BAHIA**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2022

ANEXO XI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Declaro, para os devidos fins e a quem possa interessar, que a empresa
....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº, se enquadra como
(MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE) nos termos da Lei de nº 123/06.
..... de de

Carimbo da Empresa c/ Razão Social e CNPJ Nome e

Assinatura do Representante Legal da Empresa

**OBS: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE AO PREGOEIRO, JUNTO
AO CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES, EM SEPARADO DOS ENVELOPES
(PROPOSTA DE PREÇOS – A E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – B) EXIGIDOS
NESTA LICITAÇÃO.**